

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2007, a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 19.**

.....

§ 2º Todos os agrotóxicos, componentes e afins comercializados no País deverão estar acondicionados em embalagens com sistema de código de barras, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente. (NR)”

Sala da Comissão, 04 de junho de 2009.

Senador Demóstenes Torres, Presidente.

Senador Antonio Carlos Júnior, Relator
“Ad hoc”.